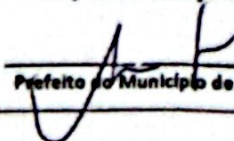




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador
SANCIONO
Em, 28 de março de 2025


Prefeito do Município de Malhador

LEI Nº 611/2025
DE 28 DE MARÇO DE 2025

Referente ao Projeto de Lei de nº 03 de 25 de março de 2025, que dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 592/2024, atualizando o vencimento inicial dos Profissionais do Magistério Público do Município de Malhador - se e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento inicial dos profissionais do Magistério Público do Município de Malhador - SE será atualizado conforme o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, fixado nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º. O valor do vencimento inicial para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, será de R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), conforme estabelecido pelo Ministério da Educação para o ano de 2025, representando um reajuste de 6,27%.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Praça Givaldo Alves da Invenção - nº 133 - Centro - Malhador/SE - CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1014



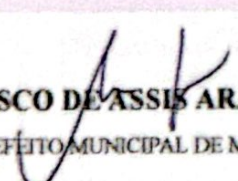
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica autorizado o pagamento do valor retroativo referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, correspondente à diferença gerada pela aplicação do novo valor do vencimento inicial estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. O pagamento dos valores retroativos será realizado em três parcelas mensais e sucessivas, nos meses de setembro, outubro e novembro de 2025.

Art. 5º. Esta lei entra a partir de 1º de abril de 2025, revogando-se eventuais disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Malhador, Estado de Sergipe, em 28 de março de 2025.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

QUADRO PERMANENTE

CLASSES	NIVEIS											
	I			II			III			IV		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A (0 A 3 ANOS)	3.042,36	3.894,22	4.867,77	3.650,83	4.673,06	5.841,32	3.802,95	4.867,77	6.084,71	4.107,18	5.257,19	6.571,49
B (3,1 A 6 ANOS)	3.072,78	3.933,16	4.916,45	3.687,34	4.719,79	5.899,74	3.840,97	4.916,45	6.145,56	4.148,25	5.309,76	6.637,20
C (6,1 A 9 ANOS)	3.103,51	3.972,49	4.965,61	3.724,21	4.766,99	5.958,73	3.879,38	4.965,61	6.207,02	4.189,74	5.362,86	6.703,58
D (9,1 A 12 ANOS)	3.134,54	4.012,21	5.015,27	3.761,45	4.814,66	6.018,32	3.918,18	5.015,27	6.269,09	4.231,63	5.416,49	6.770,61
E (12,1 A 15 ANOS)	3.165,89	4.052,34	5.065,42	3.799,07	4.862,80	6.078,51	3.957,36	5.065,42	6.331,78	4.273,95	5.470,65	6.838,32
F (15,1 A 18 ANOS)	3.197,55	4.092,86	5.116,08	3.837,06	4.911,43	6.139,29	3.996,93	5.116,08	6.395,09	4.316,69	5.525,36	6.906,70
G (18,1 A 21 ANOS) (18,1 A 20 ANOS)	3.229,52	4.133,79	5.167,24	3.875,43	4.960,55	6.200,68	4.036,90	5.167,24	6.459,04	4.359,86	5.580,61	6.975,77
H (21,1 A 24 ANOS) (20,1 A 22 ANOS)	3.261,82	4.175,13	5.218,91	3.914,18	5.010,15	6.262,69	4.077,27	5.218,91	6.523,64	4.403,45	5.636,42	7.045,53
I (24,1 A 27 ANOS) (22,1 A 24 ANOS)	3.294,44	4.216,88	5.271,10	3.953,32	5.060,25	6.325,32	4.118,04	5.271,10	6.588,87	4.447,49	5.692,79	7.115,98
J (27,1 A 30 ANOS) (24,1 A 25 ANOS)	3.327,38	4.259,05	5.323,81	3.992,86	5.110,86	6.388,57	4.159,23	5.323,81	6.654,76	4.491,96	5.749,71	7.187,14

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal:

I = 1,0 II = 1,20 III = 1,25 IV = 1,35

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES	NIVEIS								
	I			II			III		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A (0 A 3 ANOS)	3.042,36	3.894,22	4.867,77	3.498,71	4.478,35	5.597,94	3.650,83	4.673,06	5.841,32
B (3,1 A 6 ANOS)	3.072,78	3.933,16	4.916,45	3.533,70	4.523,13	5.653,91	3.687,34	4.719,79	5.899,74
C (6,1 A 9 ANOS)	3.103,51	3.972,49	4.965,61	3.569,03	4.568,36	5.710,45	3.724,21	4.766,99	5.958,73
D (9,1 A 12 ANOS)	3.134,54	4.012,21	5.015,27	3.604,72	4.614,05	5.767,56	3.761,45	4.814,66	6.018,32
E (12,1 A 15 ANOS)	3.165,89	4.052,34	5.065,42	3.640,77	4.660,19	5.825,23	3.799,07	4.862,80	6.078,51
F (15,1 A 18 ANOS)	3.197,55	4.092,86	5.116,08	3.677,18	4.706,79	5.883,49	3.837,06	4.911,43	6.139,29
G (18,1 A 21 ANOS) (18,1 A 20 ANOS)	3.229,52	4.133,79	5.167,24	3.713,95	4.753,86	5.942,32	3.875,43	4.960,55	6.200,68
H (21,1 A 24 ANOS) (20,1 A 22 ANOS)	3.261,82	4.175,13	5.218,91	3.751,09	4.801,40	6.001,74	3.914,18	5.010,15	6.262,69
I (24,1 A 27 ANOS) (22,1 A 24 ANOS)	3.294,44	4.216,88	5.271,10	3.788,60	4.849,41	6.061,76	3.953,32	5.060,25	6.325,32
J (27,1 A 30 ANOS) (24,1 A 25 ANOS)	3.327,38	4.259,05	5.323,81	3.826,49	4.897,90	6.122,38	3.992,86	5.110,86	6.388,57

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal:

IS = 1,0 IIS = 1,15 IIIS = 1,20